

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL****Portaria n.º 25/2024**

de 8 de janeiro

**Sumário:**

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 117/2023, de 28 de fevereiro, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos do acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Na sequência da publicação da Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos do acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários (CRD), aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, constatou-se que com a decorrência da sua aplicação, não foi possível implementar na sua plenitude o plasmado na Portaria.

A operacionalização do copagamento da responsabilidade do beneficiário SRS-Madeira, carece da constituição de procedimentos que dada a ocorrência informática sentida no Serviço Regional de Saúde da Madeira, SESRAM, EPERAM, não permitiu dotar os serviços de ferramentas adequadas a comportar a nova realidade, pelo que urge proceder à prorrogação do prazo estatuído para a entrada em vigor da responsabilidade cometida ao beneficiário SRS-Madeira, passando o mesmo para o dia 1 de abril de 2024.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e em concordância com a alínea aa) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro e da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, na redação atual, determina o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente Portaria procede à segunda alteração à Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 117/2023, de 28 de fevereiro, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos do acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 2.º**  
**Alteração à Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro**

É alterado o prazo previsto na cláusula 30.ª do Anexo da Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, que aprovou o clausulado-tipo do acordo de faturação, que passa a ter a seguinte redação:

**«Cláusula 30.ª**  
**[...]**

O Copagamento da responsabilidade do beneficiário descrito no n.º 2 da cláusula 3.ª só produz efeitos a partir de 1 de abril de 2024, sendo da responsabilidade do IASAUDE, IP-RAM a assunção dessa despesa desde o momento da entrada em vigor da presente Portaria.»

**Artigo 3.º**  
**Produção de efeitos**

A presente Portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

**Portaria n.º 26/2024**

de 8 de janeiro

**Sumário:**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à prestação de serviços - Programa de Diálise Peritoneal do SESARAM, EPERAM, no valor global de EUR 594.493,75, acrescido de IVA à taxa de 6%.